



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

LEI Nº 085/2001

“Cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Braúnas-MG., e dá outras providências.”

O Povo do Município de Braúnas-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I **Dos Objetivos**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS -, órgão consultivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, de caráter permanente e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Assistência Social, no desempenho de suas funções, terá o objetivo específico de estudar, incentivar, apresentar sugestões e conclusões no que diz respeito à avaliação e controle da execução da política municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II **Das Competências**

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – Definir prioridades da política de Assistência Social no Município de Braúnas;
- II – Estabelecer as diretrizes e serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar política municipal de Assistência Social;
- IV – Atuar na formulação de estratégias e controle de execução da política de Assistência Social;
- V – Apreciar e aprovar critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestada à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do município;
- VII – Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privada no âmbito municipal;
- VIII – Apreciar previamente os contratos convênios referidos no inciso anterior;
- IX – Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- X – Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social;
- XI – Convocar ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

XII – Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII – Aprovar critérios de concessão e valores dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I

Da Composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 02 (dois) representantes do órgão de Educação;
- c) 02 (dois) representantes do órgão de finanças e administração.

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do segmento da criança e do adolescente;
- b) 01 (um) representante do segmento da área de assistência ao idoso;
- c) 01 (um) representante do segmento da área de assistência dos portadores de deficiências;
- d) 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços da área de Assistência Social;
- e) 01 (um) representante dos profissionais da área de Assistência Social.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiros é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – As decisões do CMAS consubstanciadas em resoluções;

VI – O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Braúnas-MG. e seu Vice-Presidente, que o substituirá em caso de ausência, impedimentos e vacância, serão escolhidos diretamente por seus pares.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, e obedecendo as seguintes normas:

I – Plenário como órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

Estado de Minas Gerais - CEP. 35.169-000

II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação da Lei.

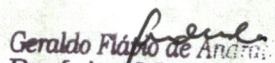
CAPÍTULO IV Das Disposições Finais

Art. 11 – O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infra-estrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 12 – As sessões do Conselho Municipal de Assistência Social deverão ser públicas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas em Regimento Interno.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 060/98, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Braúnas-MG., 06 de Julho de 2001.


Geraldo Flávio de Araújo
Prefeito Municipal
BRAÚNAS - MINAS GERAIS